



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 25/2016 – CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -  
CASAL E A EMPRESA BBL NE SOLUÇÕES LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo seu Vice Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** **BBL NE SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida da Paz no 1.388, Sl. nº 611, Centro, Maceió/ AL, CEP: 57.020-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.563.135/0001-16, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu Sócio – Diretor o Sr. **LUIZ CARLOS TAUBER**, inscrito no CPF/MF nº 016.042.678-28 e R.G. nº 8.393.826-6 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Convite nº 02/2016, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 1069/2016 – CASAL, C.I. nº 03/2016 – SUENG e S.C. nº 17058, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente Contrato a elaboração do Projeto Básico para um novo Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da cidade de Murici – Alagoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo nº 1069/2016 e seus anexos
- b) Proposta comercial da CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente Contrato, tem valor total estimado em R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 11.105 – UN LESTE
- GRUPO DE DESPESA: ..... 300.000- SERVIÇOS DE TERCEIROS
- RUBRICA: ..... 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** - O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder à realização das etapas dos serviços contratados, e aprovados pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As etapas a serem observadas para pagamento são as seguintes:

Nº	DISCRIMINAÇÃO DA ETAPA	PROPORCIONAL AO VC*
01	Aprovação dos estudos de concepção	40%
02	Entrega e aprovação dos projetos básicos pela CASAL	30%
03	Entrega e aprovação dos produtos finais	30%

\* VC = Valor do Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- a) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- b) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO QUARTO:** A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso do pagamento não ser efetuado no prazo estabelecido no item 6.3.1, o valor em atraso será corrigido pelo IPCA, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Bradesco S/A; Agência: 0136; C/C: 145.167-7.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo da vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O acréscimo ou supressão nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA deverá apresentar o produto final em duas vias materializadas e uma via em meio digital, contendo todos os arquivos pertencentes ao projeto executivo de ampliação e melhorias, podendo os mesmos ser apresentados com extensão PDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá fornecer o projeto básico completo, coerente com as condições topográficas e geotécnicas do local de implantação, contendo todos os elementos indispensáveis e perfeitamente definidos, acompanhados de memória de cálculo e descrição, de forma a torná-los autoexplicativos, possibilitando a compreensão do perfeito funcionamento do sistema e permitindo orçamento detalhado, preço (SINAPI), aquisição dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O projeto deverá incluir todos os estudos, resultados, e tudo o que for necessário à elaboração do mesmo. Deverá conter, além das informações, desenhos, gráficos e anexos que forem necessários à análise, sem quaisquer referências a textos, mapas, plantas ou desenhos incluídos em relatórios anteriores. Deverá também satisfazer às exigências da ABNT, e no que ela for omissa, será permitida a utilização de normas estrangeiras ou métodos consagrados pelo uso, quando devidamente aprovados pela CASAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O projeto básico deverá conter as partes mencionadas a seguir e descrição no Projeto Conceitual, parte integrante do contrato.

- Serão exigidos para cada unidade do sistema os seguintes elementos:
  - a) Barragem
  - b) Captação
  - c) Adutora de Água Bruta



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Estação de Tratamento projetada com diretrizes descritas no Projeto Conceitual, parte integrante do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os desenhos e detalhes devem ser apresentados em Auto-CAD 2004 ou em versão mais atualizada, com as versões do projeto em meio físico (impresso) e uma versão em meio magnético.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As escalas utilizadas serão de acordo com a necessidade de maior clareza do projeto, obedecendo às normas da ABNT, conforme os procedimentos de apresentação anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os formatos das pranchas serão compatíveis com o tamanho do desenho, de acordo com as normas da ABNT, e procedimentos anexos, podendo, em algumas circunstâncias, serem articuladas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os padrões de apresentação deverão obedecer aos procedimentos utilizados pela área de projeto da CASAL, quanto aos pré-requisitos para aprovação e controle de alterações de projeto, a seguir especificados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O produto final deverá ser apresentado a CASAL em duas vias materializadas e uma via em meio digital contendo todos os arquivos pertencentes ao projeto executivo de ampliação e melhorias, podendo os mesmos ser apresentados com extensão PDF.

**PARÁGRAFO NONO:** Para identificação do empreendimento, o projetista seguirá o Procedimento de Identificação de Projetos da CASAL, que vai especificado do presente instrumento.

**CLAUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO:** Deverá ser apresentado um orçamento detalhado em moeda nacional (R\$) de todas as obras, serviços, materiais e equipamentos constantes dos projetos apresentados, assim como, todas as composições de preços unitários de cada serviço a ser executado, as Tabelas de Composição dos Encargos Sociais e Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) utilizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para elaboração do Orçamento, deverá ser utilizada a Planilha Orçamentária (Modelo) fornecida pela CASAL, com os respectivos códigos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quanto as especificações dos serviços, materiais e equipamentos, deverão ser incluídas neste item as especificações detalhadas dos materiais e equipamentos a serem adquiridos pela CASAL, tais como materiais elétricos, hidráulicos, bombas, etc., ressaltando a quantidade e detalhes relacionados com o seu funcionamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverão ser apresentadas as especificações de todos os serviços a serem contratados pela CASAL, indicando o material a usar, a sua quantidade, processo executivo e detalhes que sirvam à instalação dos equipamentos, inclusive a forma de remuneração de cada serviço a ser executado nas obras.

**CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO:** O projeto final será recebido pelo Gestor do Contrato obedecendo ao disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Projeto final será recebido provisoriamente até 15 (quinze) dias, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constatadas inconsistências no Projeto final, o responsável pela fiscalização e o Gestor do Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, devolvendo a CONTRATADA para ajustes e correções que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As inconsistências deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação por escrito. O pagamento da última parcela só deverá ser efetuada após a entrega do projeto básico final corrigido e aprovado pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Projeto final será recebido definitivamente até 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de prazo de leitura e análise que comprove a adequação do projeto final aos termos contratuais e ajustes que se fizerem necessário se forem identificados inconsistências ao Projeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como da sua responsabilidade pela qualidade, obrigando-se, às suas expensas, a proceder às correções que se fizerem necessárias, bem como a reparar quaisquer danos advindos de falhas, omissões ou erros ocasionados por culpa da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Conceitual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para qualquer divergência encontrada entre os elementos do PROJETO OU DESENHOS deverá ser obedecido o seguinte critério:

- Nas divergências entre os desenhos de ESCALAS DIFERENTES prevalecerão os de MAIOR ESCALA;
- Nas divergências entre DETALHES E PLANTAS GERAIS prevalecerão os DETALHES.
- Nas divergências entre as PLANTAS e as ESPECIFICAÇÕES, prevalecerão as ESPECIFICAÇÕES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer informação ou item mencionado nas especificações e não indicado nos desenhos, ou indicado nos desenhos e não mencionado nas especificações deverá ser entendido como se fosse mencionado em ambos, observando-se o disposto nos critérios acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações não classificadas nos itens supra, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor (es) do (s) Projeto (s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o Engenheiro **LUIZ EMANUEL DE FRANÇA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.411.624-53, matrícula nº 1398, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da SUENG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fiscal do objeto deverá ser exercido por profissional da área de Engenharia, funcionário da CASAL, indicado através de Ordem de Serviço espedida pelo Vice Presidente de Serviços de Engenharia da CASAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do Projeto Conceitual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE prezar pelo perfeito cumprimento do Contrato, designando fiscal da área de engenharia da CASAL, para orientar, acompanhar, controlar e receber todas as etapas do Projeto Básico a ser elaborado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE deverá receber o serviço objeto deste contrato em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) vias materializadas e 01 (uma) via em meio digital, sendo que a via em meio digital deve conter todos os arquivos pertencentes ao projeto executivo de ampliação e melhorias, podendo os mesmos ser apresentados com extensão PDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE efetivará os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização, observando rigorosamente as etapas de realização do serviço ora contratado, observando os critérios previsto no Projeto Conceitual, parte integrante deste contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Comprovar o recebimento da garantia do contratado pela CPL/CASAL, no prazo previsto, para só após emitir a Ordem de Serviços para início dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARAGRAFO QUARTO:** Receber a nota fiscal, conferir, atestar e lançar no sistema, encaminhando para as providências de pagamento.

**PARAGRAFO QUINTO:** Exigir a aplicação das normas da ABNT quando da execução dos serviços pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEXTO:** Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Internas da CASAL, as Normas da ABNT, as Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o Projeto Conceitual independente da transcrição, bem como as condições especificadas para a prestação dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá entregar a garantia a CPL/CASAL, no prazo previsto, recebendo documento declaratório de sua entrega, para só após ser emitida a Ordem de Serviços para início dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA aplicará as normas da ABNT quando da execução dos serviços pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO:** A CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato entregar garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade escolhida entre as indicadas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora licitados, só será assinada após entrega por parte do licitante contratado da referida Garantia
- b) A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

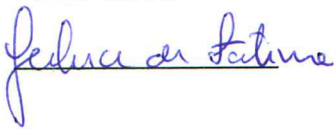
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicadas serão decididas pelas as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 13 de maio de 2016

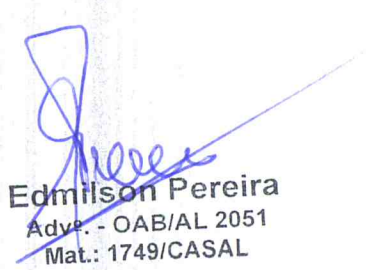
  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:



  
**OSMAR LISBOA**  
Vice Presidente de Gestão de Engenharia

  
**LUIZ CARLOS TAUBER**  
P/ CONTRATADA

  
**Edmilson Pereira**  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 25/2016  
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	Código SINAPI	QUANT.	PREÇO (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
<b>A) PARTE BÁSICA</b>						
1.0	EQUIPE BÁSICA					
1.1	Engº Civil Sênior	hora	2708	307	126,70	38.896,90
1.2	Auxiliar Técnico	hora	528	226	24,74	5.591,24
1.3	Desenhista Projetista	hora	2358	540	20,95	11.313,00
1.4	Desenhista Detalhista	hora	2355	540	14,02	7.570,80
1.5	Motorista de Veículo Leve	hora	4095	279	18,02	5.027,58
1.6	Auxiliar de Escritório	hora	2350	279	13,61	3.797,19
ENCARGOS SOCIAIS INCLUIDOS 124,19%						
Subtotal 1						72.196,71
<b>ENCARGOS ADMINISTRATIVOS</b>						
		%		12	72.196,71	8.663,61
Subtotal 2						8.663,61
<b>TOTAL 1 (PARTE BÁSICA)</b>						<b>80.860,32</b>
<b>B) PARTE VARIÁVEL</b>						
2.0	SERVIÇOS DE APOIO					
2.1	Locação de Veículo Leve	hora	1160	279	15,80	4.408,20
2.2	Cópia de Desenhos	m <sup>2</sup>	4266	80	13,85	1.108,34
2.3	Topografo	hora	90781	155	22,78	3.530,90
2.4	Auxiliar de Topógrafo	hora	90781	155	17,11	2.652,05
2.5	Locação de Teodolito	hora	7247	154	2,83	435,82
<b>TOTAL 2 (PARTE VARIÁVEL)</b>						<b>12.135,31</b>
3.0	REMUNERAÇÃO DO ESCRITÓRIO	%		10	92.995,63	9.299,56
<b>TOTAL 3</b>						<b>9.299,56</b>
4.0	DESPESAS FISCAIS	%		16,33	102.295,19	16.704,80
<b>TOTAL 4</b>						<b>16.704,80</b>
<b>PREÇO PROPOSTO (1+2+3+4)</b>						<b>R\$ 119.000,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO Nº 25/2016  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DIAS		
			30	60	90
1	PARTE BASICA	80.860,32	40,00%	30,00%	30,00%
			32.344,13	24.258,09	24.258,09
2	PARTE VARIÁVEL	12.135,31	40,00%	30,00%	30,00%
			4.854,13	3.640,59	3.640,59
3	REMUNERAÇÃO DO ESCRITORIO	9.299,56	40,00%	30,00%	30,00%
			3.719,83	2.789,87	2.789,87
4	DESPESAS FISCAIS	16.704,80	40,00%	30,00%	30,00%
			6.681,92	5.011,44	5.011,44
FATURAMENTO		119.000,00	47.600,00	35.700,00	35.700,00

**Edmilson Pereira**  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL